



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 828/2024/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. 12.477.490/0002-81, sediada a Avenida Acesso Rodoviário, S/N, Quadra 11 - Mod. 01, 02 e 03, Quadra 12 - Mod. 01 parte galpão 05, 06 07 08 e 09, sala 33, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP.: 29.161.376, neste ato representada pelo Sr. **Jovino Pereira de Brito Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.170.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO (ID 0049815900)**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.027133/2024-90**, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 147/2014, que alterou a Lei Complementar n.º 123/2006, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela **CONTRATADA** que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO/RO** que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO (ID 0049815900)**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.027133/2024-90**

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de materiais permanentes de TI – Microcomputador Desktop com Multimídia e monitores conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência de ID 0048392819, itens 1 e 2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO (**0049815900**), para atender as necessidades deste DETRAN-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 2.847.520,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, CNPJ/MF nº 15.883.796/0001-45, endereço: Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-592.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: 15020 - Programa de Trabalho: 0618121742064206405, Natureza de Despesa: 44905241, Fonte de Recursos: 1.753.0.00001, Nota de Empenho 2024NE001033 (ID 0050938972).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente deste contrato contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias num prazo de 10 (dez) dias;

5.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

5.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

5.9. Não serão feitos pagamentos parciais. Somente após o recebimento definitivo de todos os equipamentos é que será providenciado o pagamento de qualquer valor para o fornecedor;

5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal / Fatura eletrônica, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o

efetivo pagamento;

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência à época do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Do Local e Forma de Entrega

7.1.1. Os bens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito, sito à av. Mamoré, 3333 – Bairro Lagoinha, observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta-feira.

7.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão;

7.1.3. Os equipamento(s) deverá(ão) ser "novos e de primeiro uso" e entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, devendo, também, ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.4. O objeto adquirido deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica.

7.1.5. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet dos drivers, caso necessário.

7.2. Do Prazo

7.2.1. O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato.

7.2.2. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração, mediante requerimento apresentado no prazo de 05 (cinco) dias antes do término do prazo de entrega.

7.3. Das Condições de Recebimento

7.3.1. Na entrega e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.2. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se

contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

7.3.3. A entrega será integral e o objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

7.4. O Recebimento Provisório e Definitivo

7.4.1 Será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

7.4.2. Será recebido DEFINITIVAMENTE após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em descordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA OITIVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia de 60 (sessenta) meses do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

9.1. Os valores das multas aplicáveis estão indicadas no item 18 do Termo de Referência que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO**, caso apresente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são aquelas indicadas no item 15 do Termo de Referência que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO**, naquilo que for aplicável ao DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da contratante são aquelas indicadas no item 14 do Termo de Referência que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO**, naquilo que for aplicável ao DETRAN/RO, bem ainda das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto.

11.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.1.3. Prover os devidos acessos, bases, ou informações para realizar as devidas integrações

11.1.4. Realizar os acordos com outras partes do Governo para acordo de colaboração, se pertinente.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos fixados no Termo de Referência que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2023-TJRO**, qual integra o presente independentemente de transcrição.

13.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura do Contrato pelas partes, prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN/RO, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2. As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

15.2.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta indicada pelo DETRAN/RO.

15.2.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

15.2.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do

Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

15.2.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao DETRAN/RO, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além do prazo de validade da garantia e a assistência técnica on-site do(s) equipamento(s), que, conforme o subitem 12.5 do Termo de Referência que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

15.2.4.1. Para a definição do prazo de validade da garantia a ser apresentada, a Contratada deverá levar em conta o prazo de entrega do(s) equipamento(s), que é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, e o prazo disponível para o seu recebimento definitivo, que é de 20 (vinte) dias consecutivos. O prazo de validade da garantia deverá, então, observar a seguinte fórmula:

$VG = AC + E + RD + GAT + PAG$, onde:

VG = validade da garantia;

AC = data de assinatura do Contrato;

E = prazo de entrega do(s) equipamento(s);

RD = prazo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

GAT = prazo de validade da garantia e assistência técnica on-site; e

PAG = prazo de validade da garantia contratual, além do prazo de validade da garantia e assistência técnica on-site.

Obs.: os prazos expressos em meses serão computados de data a data.

15.2.4.2. Caso haja atraso na entrega do(s) equipamento(s), a Contratada deverá ajustar o prazo de validade do seguro-garantia ou fiança bancária, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia e assistência técnica on-site do(s) equipamento(s) adquirido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

16.3. A DIREÇÃO GERAL/DETRAN/RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PGE-DETRAN

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

19.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Parágrafo único. Este Instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos**, **Diretor(a) Geral**, em 05/08/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador(a) Diretor(a)**, em 06/08/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050970260** e o código CRC **E6EECBB3**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0010.027133/2024-90

SEI nº 0050970260